

LEI Nº 1.087/2016

Município de Vargem Bonita – Poder  
Legislativo – Fixa Subsídio – Agentes Políticos  
Municipais - Secretários Municipais –  
Legislatura 2017 – 2020 e Contém Outras  
Providências.

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2017/2020, apresentam o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º** - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.617,66 (três mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

**Art. 2º** - Os Secretários Municipais terão direito:

- I- Gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio e com acréscimo de 1/3 (um terço), após 12 (doze) meses de exercício;
- II- Percepção de décimo terceiro subsídio, pago na mesma data do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores municipais.

**Art. 3º** - O subsídio de que se trata o artigo 1º, poderá ser revisto anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

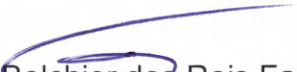
**Parágrafo Único.** O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no artigo 1º, salvo os benefícios sociais concedidos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

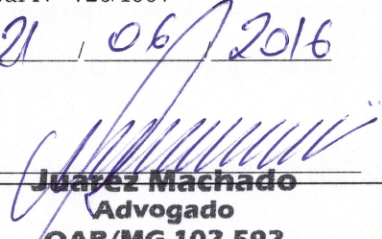
**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Vargem Bonita, 21 de junho de 2016.

  
Belchior dos Reis Faria  
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

21 / 06 / 2016

  
Juarez Machado  
Advogado  
OAB/MG 102.592